



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

**DECRETO Nº 2.360, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Institui o Plano Municipal de  
conservação e recuperação da Mata  
Atlântica do Município de Pareci Novo.**

**FÁBIO SCHNEIDER**, Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o quanto disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 11.445, de 21 de junho de 2007 e o Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, bem como o Decreto Federal nº 6.660/2008, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMA – FEPAM Nº 06, de 29 de maio de 2024 que estabelece critérios e procedimentos para subsidiar a celebração de termos de Cooperação entre o Estado do Rio Grande do Sul e Municípios visando delegação de competência para gestão da flora nativa do bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o Convênio da Mata Atlântica, entre a SEMA/FEPAM E O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO nº 038/2020, que delega a competência para o licenciamento de manejo da vegetação nativa ao município, desde que esteja devidamente qualificado pelo CONSEMA e tenham seus Planos Municipais de Mata Atlântica vigente e atualizado;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica no âmbito do Município de Pareci Novo.

Parágrafo único. Integra este Decreto, como Anexo I, os estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Meio Ambiente, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), contendo especificações sobre a metodologia de trabalho, o diagnóstico municipal, áreas prioritárias para a conservação e recuperação, aspectos que favorecem a preservação ambiental e os principais vetores de desmatamento da Mata Atlântica no Município de Pareci Novo.

Art. 2º O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica tem como objetivo geral formular, implementar e monitorar programas ambientais que direcionarão as políticas públicas de planejamento e gestão ambiental do Município, sendo seus objetivos específicos:

I – identificar e diagnosticar o estado atual de conservação das áreas de remanescentes florestais;

II – mapear os remanescentes florestais;

III – priorizar áreas para conservação e recuperação ambiental;

IV – indicar áreas destinadas ao lazer, educação e cultura, de forma a integrar a comunidade com as práticas ambientais do Plano da Mata Atlântica;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

V – realizar ações de recuperação de áreas, de corredores de biodiversidade e plano de controle de espécies exóticas invasoras;

VI – direcionar e gerir de forma integrada medidas compensatórias geradas por empreendimentos nas áreas prioritárias do Plano, conforme as ações previstas em cada uma delas;

VII – preservar e recuperar Áreas Protegidas;

VIII – planejar a ocupação sustentável das áreas de preservação permanente urbanas de forma a garantir que estas áreas atendam sua função ambiental;

IX – identificar as propriedades rurais do Município por meio de mapeamento e cadastramento ambiental rural, identificando aquelas propícias para parcerias na conservação e preservação da Mata Atlântica;

X – implantar atividades de Ecoturismo e Educação Ambiental;

XI – buscar a implementação de incentivos fiscais e pagamentos por serviços ambientais;

XII – promover a atualização constante dos estudos e relatórios de diagnóstico envolvendo os remanescentes de Mata Atlântica e sua conectividade;

XIII – monitorar permanentemente a sua implementação, de forma a permitir os ajustes, as revisões e atualizações necessários ao longo do tempo. Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, poderá o órgão gestor estabelecer parcerias com instituições de ensino.

Art. 3º Os princípios e as diretrizes na formulação e implementação das políticas que garantirão a consecução dos objetivos deste Decreto observarão, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Art. 4º O órgão gestor do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica é a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 23 de outubro de 2024.**

**FÁBIO SCHNEIDER,**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se,**  
**Data Supra**

**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,**  
Secretário Municipal de Administração